



Número: **0852849-06.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCILA JACINTO MUNIZ (AUTOR)	RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA (ADVOGADO) MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16664719	18/09/2018 16:49	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
16664755	18/09/2018 16:49	<a href="#">BO</a>	Outros Documentos
16664762	18/09/2018 16:49	<a href="#">CERTIDAO OCORRENCIA BOMBEIRO</a>	Outros Documentos
16664764	18/09/2018 16:49	<a href="#">COMP RESIDENCIA</a>	Outros Documentos
16664771	18/09/2018 16:49	<a href="#">CPF</a>	Outros Documentos
16664777	18/09/2018 16:49	<a href="#">LAUDO</a>	Outros Documentos
16664788	18/09/2018 16:49	<a href="#">RG</a>	Outros Documentos
16664793	18/09/2018 16:49	<a href="#">PETICAO INICIAL</a>	Outros Documentos
16664795	18/09/2018 16:49	<a href="#">sinistro</a>	Outros Documentos
16700089	20/09/2018 16:21	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
16723780	20/09/2018 17:15	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
16723792	20/09/2018 17:15	<a href="#">procuração159</a>	Outros Documentos
22925006	23/07/2019 15:08	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
23477409	13/08/2019 16:32	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
23477426	13/08/2019 16:32	<a href="#">Requerimento 21-11-19 Copy</a>	Outros Documentos
23477433	13/08/2019 16:33	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
26620742	28/11/2019 13:53	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
26620748	28/11/2019 13:53	<a href="#">laudo dr Rosana - 0852849-06.2018</a>	Laudo Pericial
27609729	22/01/2020 10:18	<a href="#">Petição</a>	Petição

27949 154	04/02/2020 14:50	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
27957 219	04/02/2020 14:56	<a href="#"><u>Expediente</u></a>	Expediente

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 18/09/2018 16:48:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816483673700000016236070>  
Número do documento: 18091816483673700000016236070

Num. 16664719 - Pág. 1

SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil

1<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Delegacia Especializada de Acidentes de  
Veículos da Capital



**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**



Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 00355.01.2017.1.00.420**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00355.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:33 horas do dia 21 de fevereiro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto do Egito de Sousa, comigo, Agente de Investigacao do seu cargo, ao final assinado, compareceu **Lucila Jacinto Muniz**, CPF nº 111.477.224-04, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Autônoma, filho(a) de Rosicleide Jacinto da Silva e Jean Carlos de Melo Muniz, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 28/02/1994 (22 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Rodrigues Chaves, Nº 2, bairro Trincheiras, tendo como ponto de referência Perto da Embratel, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98617-4482.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Av. João Machado, Ao Lado do Fórum Cível, João Pessoa/PB, bairro Jaguaribe; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 11/09/16 19:25h. Tipificação: **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que no dia 11.09.2016, por volta das 19h20, a noticiante caminhava para a parada de ônibus na Av. João Machado, Jaguaribe, quando passou um conhecido de moto e ofereceu carona a mesma, que subiu na garupa da MOTOCICLETA DE MARCA HONDA/CG 125 FAN ES, COR VERMELHA, ANO 2011/2011, PLACA NQH9704/PB, CHASSI 9C2JC4120BR729065, DE PROPRIEDADE DE TEREZINHA DE MEDEIROS SILVA, NÃO SABENDO INFORMAR O NOME DO CONDUTOR; Que na Av. João Machado o condutor da moto fez uma manobra pela contra-mão de direção sendo atingido por uma CAMINHONETE HILUX não identificada, vindo ambos a caírem ao solo; Que devido ao fato a noticiante veio a sofrer FRATURA DE ACETÁBULO DIREITO, FRATURA-LUXAÇÃO DE QUADRIL DIREITO, FRATURA EXPOSTA DE 2º E 3º METATAROS DIREITO E FERIMENTO EXTENSO NO JOELHO DIREITO, sendo socorrida pelos BOMBEIROS e conduzida ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde se submeteu a procedimentos médicos. Por isso noticiou o fato.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 21 de fevereiro de 2017.

*Fabiana*  
FABIANA DE LIMA BEZERRA

Agente de Investigacao

*lucila jacinto muniz*  
LUCILA JACINTO MUNIZ

Noticiante



Procedimento Policial: 00355.01.2017.1.00.420

1/1





VISTO EM: 30/01/17

Comandante do BAPH  
Katty Sabrina do Nascimento Silva

TEN CEL 521.280-4

BATALHÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR  
3<sup>a</sup> SEÇÃO – OPERAÇÕES

João Pessoa-PB, 23 de Janeiro de 2017.

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº. 022/2017**

Certifico que revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 11/09/2016, conforme requerimento nº 022/17, solicitado pela pessoa interessada, consta que foi socorrido(a) por volta das 19h36min o/a Sr.(a) LUCILA JACINTO MUNIZ CPF Nº 111.477.224-04, vítima de acidente de trânsito (queda de moto), ocorrido na Av. João Machado, Jaguaribe, João Pessoa/PB. Que a guarnição da viatura de prefixo AR-39, tendo como chefe o CABO BM Denis Lima de Souza, Matrícula 521.611-7, constatou no local da ocorrência que a vítima encontrava-se em decúbito dorsal, consciente e orientada, apresentando edema no frontal, fratura de membro inferior direito e dor na região lombar. A vítima era garupa da motocicleta e não usava capacete. Que após os procedimentos de imobilização a referida guarnição a transportou na viatura acima citada para o Hospital de Emergências e Traumas Senador Humberto Lucena.

Para constar, eu **Elizabete Gurjão Leônicio Pinheiro** - SD BM, Mat. 523.935-0, (), auxiliar da 3<sup>a</sup> Seção/BAPH, digitei a presente certidão, que vai assinada por mim e pelo(a) chefe da 3<sup>a</sup> Seção/BAPH.

Chefe da 3<sup>a</sup> Seção  
Ten. QOBM  
Mat. 523.685-1  
Chefe da 3<sup>a</sup> Seção  
Ten. QOBM  
Mat. 523.685-1

**Chefe da 3<sup>a</sup> Seção**



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Batalhão de Atendimento Pré-hospitalar.  
Rua Doutor Orestes Lisboa, S/nº, Conj. Pedro Gondim, 58.031-090, João Pessoa-PB  
Fone: (83) 3243-9044 / (83) 3216-5751 / (83) 3218-7979 (FAX) - E-mail: crephbbs@bombeiros.pb.gov.br



ELIZABETH AMARA DE MELLO RUA DIOGO VELHO, 287 - CENTRO JOÃO PESSOA / PB CEP: 58013-100 (AG. 1)												
Emissão: 12/12/2017 Referência: Dez / 2017 Classe/Subs: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br220, Km 25 - Cristo Redentor, João Pessoa / PB - CEP: 58013-100 Rotero: 5-1-37-7580 N° medidor: 00008327358												
ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ:09.095.183/0001-40 Intc Est. 16.015.028-0 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°0000.351.162 Cód. para Déb. Automático: 00002803278												
Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br												
Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura										
Dez / 2017	12/12/2017	10/01/2018										
CPF/ CNPJ/ RANI	12880027420 Insc. Est:											
<b>UC (Unidade Consumidora):</b>												
5/280327-8												
Canal de contato												
<p>- Informamos a não efetuação da leitura pelo impedimento da acesso à sua unidade, resultando no faturamento pelo mês. Eventual diferença será compensada na próxima faturação. Realizaremos a necessidade de desimpedir o acesso ao local da medição. Permanecendo o impedimento o fornecimento poderá ser suspenso após três dias da apresentação desta fatura (Art. 171 Reg. 414 ANEEL).</p> <p>Diversão com segurança e o que as crianças devem saber: Nunca empurre pipas perto dos fios da rede elétrica e não as retire caso fiquem pregadas na rede. Evite de usar fios metálicos para empurrar pipas. Com segurança, não se arrisca.</p>												
<b>Anterior</b>	<b>Atual</b>	<b>Constante</b>										
Data 10/11/17	Leitura 35148	Data 12/12/17	Leitura 35338	Constante 1	Consumo 190	Dias 82						
<b>Demonstrativo</b>												
CCI Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Aloj. Icms(R\$)	Base Calc. Icms(R\$)	ICMS						
0801 Consumo em kWh	190,000	0,722590	137,25	27	37,06	137,25	1,11	5,11				
0801 Adic. B. Vermelha			11,78	27	3,18	11,78	0,09	0,44				
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>												
0807 CONTRIB.SERV.ILUM.PÚBLICA		5,88	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00				
0804 JUROS DE MORA 10/2017		1,17	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00				
0805 MULTA 10/2017		2,71	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00				
0805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2017		0,12	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00				
CCI Código de Classificação do Item	TOTAL	159,00	149,04	40,34	149,04	1,20	5,55					
<b>Média últimos meses (kWh)</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>TOTAL A PAGAR</b>										
190	19/12/2017	R\$ 159,00										
<b>Histórico de Consumo (kWh)</b>												
190   190   152   158   184   178   198   173   143   80   338   336	Nov/17	Out/17	Set/17	Agosto/17	Jul/17	Jun/17	May/17	Abr/17	Mar/17	Fev/17	Jan/17	Dez/16
<b>RESERVADO AO FISCO</b>												
12f2.a8eb.62da.823e.b6a0.2af8.6b05.9e8c.												
<b>Indicadores de Qualidade - 10/2017 - João Pessoa</b>				<b>Composição do Consumo</b>								
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%							
DIC MENSAL	5,19	0,00	Serviços de Dist. da Energisa/PB	36,83	23,18							
DIC TRIMESTRAL	10,38	NOMINAL	Compra de Energia	4,92	31,05							
DIC ANUAL	20,77	220	Serviço de Transmissão	5,66	3,55							
FIC MENSAL	3,42	0,00	Encargos Setoriais	10,20	6,42							
FIC TRIMESTRAL	6,85	CONTRATADA	Impostos Diretos e Encargos	58,95	35,92							
FIC ANUAL	13,70	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	0,00	0,00							
DIMIC	2,94	LIMITE SUPERIOR	<b>Total</b>	<b>159,00</b>	<b>100,00</b>							
DICRI	12,22	231	Valor do EUJD (Ref. 10/2017) R\$ 50,36									
<b>ATENÇÃO</b>				<b>Faturas em atraso</b>								
<p>- AVISO: Permanecendo em atraso os DEBITOS ANTERIORES, a concessionária poderá suspender o fornecimento ou encerrá-lo a qualquer momento, não importando o prazo de 90 (noventa) dias contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.</p> <p>- Imóvel fachada sem acesso ao medidor. Faturado pela média.</p>				Nov/17 175,66								



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 18/09/2018 16:48:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816471215500000016236121>  
Número do documento: 18091816471215500000016236121

Num. 16664771 - Pág. 1

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
 HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
 DIVISÃO MÉDICA

## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	LUCILA JACINTO MUNIZ
DATA DE NASCIMENTO	28/02/94
NOME DA MÃE	ROSICLEIDE JACINTO DA SILVA

### DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	97.468
BOLETIM DE ENTRADA N.º	946.638
DATA DO ATENDIMENTO	11/09/16
HORA DO ATENDIMENTO	19:58
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE ACETÁBULO DIREITO + FRATURA-LUXAÇÃO DE QUADRIL DIREITO + FRATURA EXPOSTA DE 2º E 3º METATARSOS DIREITO + FERIMENTO EXTENSO NO JOELHO DIREITO
CID 10	S32.4 + S73.0 + S92.3 + S81.0

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Prontuário. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, apresentando dor, deformidade e limitação funcional de quadril e de membro inferior direito. Abdomen sem alterações. Glasgow 15. Presença de fratura de acetábulo direito, fratura-luxação de quadril e fratura de metatarsos do pé direito. Ferimento extenso no joelho direito.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de pé direito AP/Ob

RX de bacia AP

### TRATAMENTO:

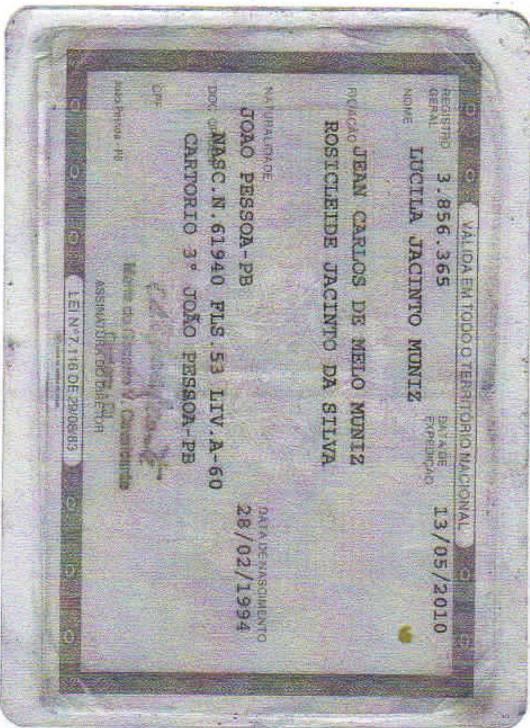
Fixação de parede posterior do acetábulo com placa. Tratamento cirúrgico de fratura de metatarsos do pé direito. Retirada de material de síntese do pé direito. Sutura de ferimento no joelho direito.

ALTA HOSPITALAR:	17/10/16
DATA DA EMISSÃO:	06/01/17

Dr. José de Almeida Braga  
 CRM: 2329/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 18/09/2018 16:48:44  
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809181647293910000016236138>  
Número do documento: 1809181647293910000016236138

Num. 16664788 - Pág. 1



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PARAIBA.

**JUSTIÇA GRATUITA**

**LUCILA JACINTO MUNIZ**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 3.856.365 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 111.477.224-04, autônoma, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Chaves, 02 – Trincheiras - João Pessoa. CEP 58011-040, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço á Avenida Capitão José Pessoa, n.º 602, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-170, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada, Na Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

**PRELIMINARMENTE**

**I – DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**

Requer o Promovente, de plano, os benefícios da Justiça Gratuita, considerando não poder arcar com as despesas processuais concernentes ao presente feito, sem que isso implique em prejuízo de seu próprio sustento, nos moldes da legislação pertinente – Lei nº 1060/50, *in verbis*:

*"Art. 4º: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não*

---

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588  
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 18/09/2018 16:48:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809181647379400000016236143>  
Número do documento: 1809181647379400000016236143

Num. 16664793 - Pág. 1



CONSULT JUS

*está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."*

Desta forma, o promovente enquadra-se perfeitamente nas exigências trazidas pela legislação que regulamenta a espécie.

## **DOS FATOS**

A promovente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 11 de setembro de 2016, tudo conforme se depreende da cópia da Certidão de Ocorrência Policial, anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, a autora sofreu FRATURA DO ACETÁBULO DIREITO + FRATURA-LUXAÇÃO DE QUADRIL DIREITO + FRATURA EXPOSTA DE 2º E 3º METATARSOS DIREITO + FERIMENTO EXTENSO NO JOELHO DIREITO (CID 10 S32.4 + S73.0 + S92.3 + S81.0), lesões essas que a deixou com sequelas permanentes que a torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, teve seu seguro deferido parcialmente, recebendo o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais centavos), onde se atestou sequelas permanentes, porém distante da realidade a qual se encontra acometida, contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem, nas lesões do tipo, a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

Contudo, restará comprovado por meio de perícia imparcial que o autor ficou com debilidade permanente.

---

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588  
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 18/09/2018 16:48:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809181647379400000016236143>  
Número do documento: 1809181647379400000016236143

Num. 16664793 - Pág. 2



## DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual adotada pela seguradora, no sentido de não realizar nenhum acordo, a Parte Autora vem manifestar, em cumprimento ao art. 319, inciso VII do CPC/2015, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que ambas as partes dispensem a sua realização, conforme previsto no art. 334, §4º, inciso I, do CPC/2015.

## DA NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL

No caso em tela, faz necessária a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por **médico especialista, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

## DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da

---

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588  
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRIGO DA SILVA - 18/09/2018 16:48:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809181647379400000016236143>  
Número do documento: 1809181647379400000016236143

Num. 16664793 - Pág. 3



CONSULT JUS

existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

*"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei".* (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

## DOS PEDIDOS

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelência:

- a) Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b) Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser o autor pobre na forma da lei;





**c) QUE SEJA DESIGNADO PERITO JUDICIAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 03/2013, COM INTUITO DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA ESPECIALIZADA, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;**

**d) A não realização de audiência de conciliação ou mediação;**

**e) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar o valor correspondente a sua debilidade, que deverá serlevantada por meio da perícia médica;**

**f) Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios.**

Por fim requer que todas as citações e intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE a Dra. MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, OAB/PB 17295** sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 06 de setembro de 2018.

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA**

**OAB/PB 17.295**

---

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588  
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 18/09/2018 16:48:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816473794000000016236143>  
Número do documento: 18091816473794000000016236143

Num. 16664793 - Pág. 5



CONSULT JUS

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
<b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50

---

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588  
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 18/09/2018 16:48:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809181647379400000016236143>  
Número do documento: 1809181647379400000016236143

Num. 16664793 - Pág. 6



CONSULT JUS

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

---

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588  
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 18/09/2018 16:48:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816473794000000016236143>  
Número do documento: 18091816473794000000016236143

Num. 16664793 - Pág. 7



## SINISTRO 3180254154 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** LUCILA JACINTO MUNIZ

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE**

**INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** LUCILA JACINTO MUNIZ

**CPF/CNPJ:** 11147722404

**Posição em 06-06-2018 21:06:35**

Seu pedido de indenização está em fase de cadastramento. Se a documentação estiver completa, será gerado o número definitivo do sinistro e seu processo será encaminhado para análise da Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do seu processo é de até 30 dias, desde que não haja necessidade de documentos ou informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

**Posição em 28-06-2018 21:22:50**

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Documentação médica-hospitalar	Vitima	Não Conforme	

**Posição em 24-07-2018 20:50:11**

Sua documentação complementar foi recebida e já está a caminho da digitalizadora. Em seguida, ela será analisada pela equipe técnica da seguradora. O prazo regulamentar para análise do seu processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

**Posição em 29-07-2018 17:31:45**

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique [Aqui](#) e nos envie um e-mail para que





possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

### Posição em 31-07-2018 20:59:06

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique [Aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Descrição	Tipo	Status	Nome
-----------	------	--------	------

Documentação médica-hospitalar	Vitima	Não Conforme
--------------------------------	--------	--------------

### Posição em 06-08-2018 19:45:53

Sua documentação complementar foi recebida e já está a caminho da digitalizadora. Em seguida, ela será analisada pela equipe técnica da seguradora. O prazo regulamentar para análise do seu processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

SINISTRO 3180254154 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUCILA JACINTO MUNIZ

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO LUCILA JACINTO MUNIZ

CPF/CNPJ: 11147722404

Posição em 22-08-2018 10:51:04

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique [Aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor
Total 23/08/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50



Vistos, etc.

Considerando a impossibilidade de audiência na mediação por falta de perícia passo a decidir:

Nos termos do **Convênio n. 015/2014** celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Mafre Seguros Gerais S/A, **determino a designação de audiência de conciliação entre as partes com a realização de perícia** a cargo da Seguradora, neste Juízo e Fórum Cível de João Pessoa.

Para tanto, determino a escrivania a nomeação perito judicial constante dos quadrados do Tribunal de Justiça, nos termos da Cláusula primeira, item 1.2, que deverá ser intimado para comparecer a audiência e realização da perícia, ficando facultado às partes a indicação de assistentes de perito, nos termos do Convênio.

O valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago pela Seguradora, no prazo de 15 dias, a partir da intimação e antes da audiência.

Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor da União ou Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC.

P. e Intimem-se as partes, devendo o Advogado do autor comparecer acompanhado de seu constituinte.

João Pessoa, 19/09/2018

Juiz de Direito.



anexo



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 20/09/2018 17:15:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092017152813400000016292560>  
Número do documento: 18092017152813400000016292560

Num. 16723780 - Pág. 1



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Lucila Jacinto Muniz, portador da carteira de identidade nº 3856365 inscrito no CPF sob o nº 11147722404, profissão autônoma, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Diogo Velloso, 287 Centro, Cidade João Pessoa, Estado PB, Telefone \_\_\_\_\_.

**OUTORGADO(S):** RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.228; MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, inscrita na OAB/PB nº 17.295;

**PODERES:** o outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para toda e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, inclusive penal, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, dispondo para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direito, confessar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação (com a possibilidade de receber alvarás, RPV e precatórios), bem como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias. Finalmente poderes para substabelecer os que lhe foram conferidos com ou sem reserva.

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Para, então, fazer uso desse benefício, o outorgante declara-se legalmente pobre, por não ter condições de pagar as despesas processuais (dentre as quais se incluem custas e honorários sucumbenciais), e conhecedor das penalidades previstas no parágrafo único do art. 100 daquele Código.

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

Lucila Jacinto Muniz  
OUTORGANTE

## CERTIDÃO

Certifico que Intimei da Perita ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA CRM PB 4183, em cumprimento ao despacho dos autos, fica *designada a pericia para o dia 19/09/2019, a partir das 15:30 horas, Rua : Sílvio Almeida, 725 Expedicionários (Ponto Cardio), Fone: 83-3225.4090, CEP.: 58041-020, João Pessoa - PB.* Aparte deve comparecer a pericia medica, **portando documento pessoal com foto, copia do boletim de ocorrência e do policial e atendimento médico inicial no dia da perícia.** O referido é verdade e dou fé.

Em, 23 /07 /2019.

Técnica Judiciário.

## Intimação

Intimo a parte autora através do seu o advogado para comparecer a pericia médica no dia 19.09.2019, a partir das 15:30 horas, o atendimento será por ordem de chegada, no endereço Rua Sílvio Almeida, 725 Expedicionários(Ponto Cardio), Fone: 83-3225.4090, **portando documento pessoal com foto, copia do boletim de ocorrência e do policial e atendimento médico inicial no dia da perícia.**





**Poder Judiciário da Paraíba  
7ª Vara Cível da Capital**

**AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**

---

**0852849-06.2018.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ATO ORDINATÓRIO**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que tendo em vista a impossibilidade de realização de perícias agendadas para o próximo dia 19/09/2019, conforme informação da médica, profissional responsável.

Intimo a parte através de seu advogado para comparecimento à nova data de perícia, a realizar-se em 21/11/2019, a partir das 15:00 horas, no endereço *Rua Sílvio Almeida, nº 725 Expedicionários (Ponto Cardio)*, Fone: 83-3225.4090, devendo apresentar-se **portando documento pessoal com foto, copias do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial, no dia da perícia.**

ROSSANA COELI MARQUES BATISTA

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROSSANA COELI MARQUES BATISTA - 13/08/2019 16:32:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081316323712300000022756547>  
Número do documento: 19081316323712300000022756547

Num. 23477409 - Pág. 1

EXMº. SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL COMARCA DE JOÃO PESSOA

**ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, perita médica, vem respeitosamente perante Vossa Excelência comunicar que ante a necessidade de realização de um procedimento cirúrgico desta perita , solicito o adiamento das perícias médicas relativas aos processos DPVAT anteriormente agendadas para o dia 19/09/2019 , ao tempo em que indico nova data, conforme especificado . Solicito que os autores apresentem-se portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial no dia da perícia.

Dia : 21/11/2019

As : 15:30 h ( ordem de chegada )

Rua : Silvio Almeida,725 Expedicionários ( Ponto Cardio )

Fone : [83-3225.4090](tel:83-3225.4090)

CEP .: 58041-020

João Pessoa – PB

Agradeço a atenção sempre dispensada





**Poder Judiciário da Paraíba  
7ª Vara Cível da Capital**

**AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**

---

**0852849-06.2018.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ATO ORDINATÓRIO**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que tendo em vista a impossibilidade de realização de perícias agendadas para o próximo dia 19/09/2019, conforme informação da médica, profissional responsável.

Intimo a parte através de seu advogado para comparecimento à nova data de perícia, a realizar-se em 21/11/2019, a partir das 15:00 horas, no endereço *Rua Sílvio Almeida, nº 725 Expedicionários (Ponto Cardio)*, Fone: 83-3225.4090, devendo apresentar-se **portando documento pessoal com foto, copias do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial, no dia da perícia.**

ROSSANA COELI MARQUES BATISTA

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROSSANA COELI MARQUES BATISTA - 13/08/2019 16:32:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081316323712300000022756547>  
Número do documento: 19081316323712300000022756547

Num. 23477433 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
7ª Vara Cível da Capital**

---

PROCESSO N° 0852849-06.2018.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: LUCILA JACINTO MUNIZ  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Laudo de pericia médica

7ª Vara Cível da Capital-Pb, 28 de novembro de 2019.

ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 28/11/2019 13:53:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112813531217500000025706123>  
Número do documento: 19112813531217500000025706123

Num. 26620742 - Pág. 1

**AVALIAÇÃO MÉDICA  
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nome completo: **LUCILA JACINTO MUNIZ**

CPF: 111.477.224-04

**Concordância com a realização da avaliação médica**

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº **0852849-06.2018.8.15.2001**, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 7ª Vara Cível ou JEC da Comarca de João Pessoa.

João Pessoa/PB, 21 de Novembro de 2019.

lucila jacinto muniz  
Assinatura da vítima

**Avaliação Médica**

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim     Não     Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(s) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Membros Inferior Direito e quadril D.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do acetábulo direito + luxação  
Luxação do quadril direito + fratura  
exposta do 2º e 3º metatarso direito.  
Fraturas setensos em joelhos direitos.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim     Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

\_\_\_\_\_

Dr. Rosana B. Duarte de Paiva  
Médica - CRM 4185-PB/CREMEPE 19414  
CPF: 587.738.514-54  






Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 28/11/2019 13:53:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112813531389600000025706629>  
Número do documento: 19112813531389600000025706629

Num. 26620748 - Pág. 2

**PROCESSO N° 0852849-06.2018.8.15.2001**

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Dor crônica em quadril direito. Restrições ao agachamento. Deformidade em dorso do pé direito.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:  
 Não

Moderada limitação funcional em joelhos direito e pé direito.

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

- b)  Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento anatômico**

**Marque aqui o percentual**

1º Lesão

MEMBRO INFERIOR DIREITO

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

2º Lesão

QUADRIL DIREITO

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

3º Lesão

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

4º Lesão

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

OBS: AS LESÕES DO JOELHOS E PÉ DIREITO FORAM ENQUADRADAS NO MEMBRO INFERIOR DIREITO!

Local e data da realização do exame médico:

João Pessoa/PB, 21 de Novembro de 2019

**Assinatura do médico – CRM**

Rosana Bezerra Duarte de Paiva CRM-PB 4183

*Dr. Rosana Bezerra Duarte de Paiva CRM-PB 4183*





Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 28/11/2019 13:53:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112813531389600000025706629>  
Número do documento: 19112813531389600000025706629

Num. 26620748 - Pág. 4

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CIVEL E  
COMARCA DA CAPITAL.

## **JUSTIÇA GRATUITA**

LUCILA JACINTO MUNIZ -, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua manifestação em relação ao laudo realizado.

O respeitável laudo apresentado, demonstrou que o autor ficou com sequela parcial incompleto, sendo o seguimento acometido das fraturas do joelho e do pé direito, enquadrado em membro inferior direito em 50% (R\$ 4.725,00) e debilidade em quadril de 75% (R\$ 2.531,25), somando as sequelas, sendo o autor passível de receber indenização no valor de R\$ 7.256,25 (sete mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte cinco centavos)

Todavia, o autor recebeu administrativamente o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), possuindo uma diferença a receber de R\$ 4.893,75 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Diante do exposto, requer que seja a ação julgada totalmente procedente em todos seus termos, condenando a seguradora no valor de R\$ 4.893,75 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos). corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ e aos honorários sucumbenciais.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2020.

## **ANEXO**

Danos Corporais Totais

Percentual

Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico

da Perda



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 22/01/2020 10:18:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012210182571500000026640349>  
Número do documento: 20012210182571500000026640349

Num. 27609729 - Pág. 1

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental 100

alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre

deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)

comprometimento de função vital ou autonômica

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,

pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis

de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de

qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

Danos Corporais Segmentares (Parciais)

Percentuais

Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores

das Perdas

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou

de uma das mãos 70

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 22/01/2020 10:18:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012210182571500000026640349>  
Número do documento: 20012210182571500000026640349

Num. 27609729 - Pág. 2

Polegar 25

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da

Mão 10

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Percentuais

Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais das Perdas

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50

da visão de um olho

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 22/01/2020 10:18:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012210182571500000026640349>  
Número do documento: 20012210182571500000026640349

Num. 27609729 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba  
7ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0852849-06.2018.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Tendo em vista a juntada do Laudo pericial, cunpra-se o despacho ID 16700089. Após a realização do depósito dos honorários pericial, expeça-se o alvará judicial em nome do Perito subscritor do Laudo, independentemente de nova conclusão.

Sobre o Laudo Pericial, digam as partes, em 05 dias. Designe-se a audiência, conforme ID . Intimações e diligências necessárias.

JOÃO PESSOA, 4 de fevereiro de 2020.

Juiz(a) de Direito



**Poder Judiciário da Paraíba  
7ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0852849-06.2018.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Tendo em vista a juntada do Laudo pericial, cunpra-se o despacho ID 16700089. Após a realização do depósito dos honorários pericial, expeça-se o alvará judicial em nome do Perito subscritor do Laudo, independentemente de nova conclusão.

Sobre o Laudo Pericial, digam as partes, em 05 dias. Designe-se a audiência, conforme ID . Intimações e diligências necessárias.

JOÃO PESSOA, 4 de fevereiro de 2020.

Juiz(a) de Direito